

LEI Nº 196 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1992.
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

L E I

Art. 1º - A receita do Município de Barão, para o exercício de 1992 é orçada em Cr\$ 1.700.000.000,00 (Um bilhão e setecentos milhões de cruzeiros), e arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

1. Tributárias	Cr\$	10.000.000,00
2. Patrimonial	Cr\$	5.500.000,00
3. Receitas de Serviços	Cr\$	10.000.000,00
4. Transferências Correntes	Cr\$	1.656.500.000,00
5. Outras Receitas Correntes	Cr\$	2.000.000,00
		<u>Cr\$ 1.684.000.000,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operação de Crédito	Cr\$	15.000.000,00
2. Alienação de Bens	Cr\$	1.000.000,00
		<u>Cr\$ 16.000.000,00</u>
		1.700.000.000,00

Art. 2º - A despesa é fixada em Cr\$ 1.700.000.000,00 (Um bilhão e setecentos milhões de cruzeiros) e será utilizada de conformidade com os quadros e dotações por órgãos de Governo e respectivas unidades orçamentárias, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/77, e artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal a:

- I - Abrir, em qualquer época do ano, Crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total autorizada;
- II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operação de Crédito por antecipação da Receita para atender a insuficiência da Caixa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 11 de dezembro de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLICQUE-SE

EM 11/12/91

Valério José Calliari
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal